

L E I Nº 26/69

SUMULA: Cria o Serviço Autônomo de Televisão e
da outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pa
rana, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado, como entidade
autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Televisão, abreviadamen
te SAT, com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade
de Capanema, dispendo de autonomia financeira, econômica e administra
tiva dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O Sat, atuara em todo o terri
tório do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou
mediante fundação, consórcio ou convenio com os demais Municípios da
Região a captação e retransmissão de imagem e som de conformidade com
as normas técnicas.

Art. 3º - Fica o SAT autorizado a parti
cipar de fundação municipal, intermunicipal que vier a ser constitui
da a fim de preencher todas as formalidades legais, exigidas pela /
CONTEL.

Art. 4º - O SAT será administrado por
um Conselho composto de tres membros, com mandata de dois anos, nomea
do por ata do Prefeito e que se compora de:

- 1) - 1 representante da Câmara Municipal
- 2) - 1 representante do Comércio
- 3) - 1 representante das Classes Liberais.

§ 1º - As entidades ou associação de /
classe indicadas nesta Artigo apresentaras ao Prefeito uma lista tri
plice, donde sera escolhida a pessoa a ser nomeada como membro do SAT
nao havendo no Município, orgao representativo da classe, cabera ao /
Prefeito a escolha do representante.

§ 2º - Cabera aos membros do Conselho escolher entre si um Diretor do SAT, que exercera o mandato, nesse cargo, por um ano.

Art. 5º - A receita do SAT será constituída dos seguintes recursos:

- a) - Da contribuição espontânea dos usuários;
- b) - De recursos orçamentários;
- c) - De doações auxílios;

§ Único - O SAT poderá realizar operações de crédito para execução de obras, ampliação e remodelação de seus serviços.

Art. 6º - Fica o SAT, por seu Diretor, autorizado a expressamente a:

- a) - proceder aquisição de equipamento necessário para recepção e transmissão de imagem e som;
- b) - celebrar contratos e convênios com:
 - I - Estações transmissoras e retransmissoras de imagem e som;
 - II - Prefeituras Municipais da região, em consórcio que obtiverem o mesmo fim;
 - III - Firms técnicas para instalação, ampliação e melhoria dos serviços;
 - IV - Órgão estatais fiscalizadores e concessionários.

c) - Tomar tódas as providências necessárias para a perfeita manutenção dos serviços;

Art. 7º - O SAT prestará contas anualmente até 1º de março de cada ano, ao Executivo Municipal, mediante a prestação de relatórios e balanços, que por sua vez os encaminhará à Câmara de Vereadores para apreciação.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal garante a execução dos serviços, caso sofra solução de continuidade por parte da fundação, previsto no artigo 3º da presente Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NCr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos) para aquisição de equipamento para recepção e transmissão da imagem e som.

§ Único - Para cobertura do presente crédito especial far-se-á use da maior arrecadação relativa ao exercício de 1970.

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Dezembro de 1969.



Bel Emilio S. Weber
Prefeito Nomeado